



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVENIDA FELIPE CAMARÃO, 480 - CENTRO - TELEFONE: (44) 3252-4883- FAX (44) 3252-5288

e-mail: sec.educacao@novaesperanca.pr.gov.br CEP: 87.600-000 - NOVA ESPERANÇA - PR

GESTÃO 2025 - 2028

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 – SEMED

Dispõe sobre o dimensionamento do número de pedagogos na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Nova Esperança.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e II do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná e pela Portaria nº 16.513, de 3 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade do atendimento pedagógico, a organização do trabalho educativo e o acompanhamento adequado das crianças na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para o dimensionamento do número de pedagogos na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, com base no quantitativo de alunos matriculados.

Art. 2º- Para fins desta Normativa, considera-se:

I – Educação Infantil: etapa da Educação Básica que atende crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

II – Pedagogo: profissional habilitado conforme a legislação educacional vigente, lei nº 2.191 de 30 de novembro de 2011, responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das práticas pedagógicas.

Art. 3º- O número de pedagogos na Educação Infantil será definido de acordo com o total de alunos matriculados na unidade escolar.

Art. 4º- O dimensionamento obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Até 130 alunos: mínimo de 01 pedagogo;

II – De 131 a 350 alunos: mínimo de 2 pedagogos;

Parágrafo único. O aumento do número de alunos implicará a adequação do quadro de pedagogos, observados os limites legais, a organização pedagógica da unidade escolar e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 5º- Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Normativa e promover os ajustes necessários sempre que houver alteração no número de matrículas.

Art. 6º- Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a equipe técnica pedagógica.

Art. 7º- Esta normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Esperança, 02 de fevereiro de 2026.

EDNO GUANDALIN
Secretário Municipal de Educação